



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 25 DE MAIO DE 2023

“Concede reposição inflacionária, acumulada entre janeiro a dezembro de 2022, à remuneração dos servidores públicos efetivos do Município de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos **servidores públicos efetivos** do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, **em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, para que cumpra o que dispõe o art. 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único - O percentual descrito no *caput* do artigo diz respeito à reposição das perdas inflacionárias e revisão geral anual referente ao período de mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, tendo como base o acumulado pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Não são alcançados pela presente Lei os servidores públicos efetivos com vencimento de um salário mínimo nacional, vez que já reajustado com base em Medida Provisória do Presidente da República, e aqueles que possuem piso salarial estabelecido pelo governo federal, notadamente os **agentes comunitários de saúde**, os agentes de combate as endemias e os profissionais do magistério da educação básica.

Art. 3º - Fica estabelecido o dia 1º de abril como data base para reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos de Pedras de Maria da Cruz - MG, conforme previsão na Lei Municipal nº 467, de 14 de abril de 2015.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com fundamento no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



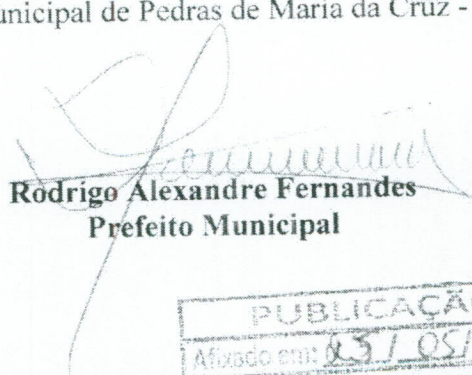
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, 25 de maio de 2023.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Afixado em:	25/05/2023
Conforme Lei Orgânica Municipal	
Art. 70 § 1º	
Ass. <i>Albia</i>	Matrícula: 196